

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 502 - DE 03 DE JULHO DE 1978

EMENTA:- Altera a Resolução nº 222, de 22 de outubro de 1974, que cria o Período Letivo Intermediário (PLI) na Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 03 de julho de 1978, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Período Letivo Intermediário (PLI), criado pela Resolução nº 222, de 22 de outubro de 1974, do CONSEP, e a ser ministrado somente entre dois períodos letivos normais, de acordo com o que dispuser o Calendário Acadêmico, passa a ser regulado pela presente Resolução.

§ 1º - Para a oferta dessas disciplinas o Departamento levará em conta, sobretudo, a demanda excessiva verificada no período anterior, a redução de turmas sofrida pela disciplina por falta de pessoal docente, e o seu caráter de pré-requisito, capaz de originar estrangulamento no caminho crítico da Integração Curricular.

§ 2º - Sempre que possível, na distribuição de tarefas docentes do Período Letivo Intermediário, o Departamento deverá absorver a disponibilidade de carga horária dos professores, em razão do recesso escolar, consideradas, no entanto, as atividades inerentes ao trabalho desenvolvido pelo Departamento, mesmo no período de férias escolares.



Art. 2º - O Período Letivo Intermediário (PLI) se constituirá da ministração de disciplinas, em regime de

curso intensivo, programadas pelo Departamento e relacionadas em lista de ofertas, cujo plano será submetido à apreciação da Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica, para aprovação.

Art. 3º - A matrícula no Período Letivo Intermediário será totalmente facultativa, não havendo, por conseguinte, o limite mínimo de créditos previsto em Regimento e na definição do Currículo Pleno de cada Curso (Regimento Geral, art. 34, parágrafo único).

§ 1º - A matrícula será efetuada pelo DERCA, em colaboração com os Centros interessados, obedecidas todas as exigências regulamentares.

§ 2º - Os pedidos de matrícula serão analisados e deferidos com a observância das prioridades norteadoras do Período Letivo Intermediário, a serem fixadas através de Portaria do Diretor do Centro a que estiver vinculado o Departamento onde se ministrará o Curso.

Art. 4º - O Período Letivo Intermediário poderá ser aproveitado pelo aluno para recuperar a execução de seu currículo face reprovações anteriores, para aliviar a carga horária durante os períodos regulares, ou para matrícula em disciplinas extra-curriculares de seu interesse pessoal.

§ 1º - O aproveitamento do Período Letivo Intermediário pelo aluno, não o exclui da observância do tempo mínimo de integralização curricular estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, para cujo efeito não será computado.

§ 2º - O Período Letivo Intermediário não será computado para efeito de jubilação.

Art. 5º - A carga horária total e o número de créditos das disciplinas oferecidas serão mantidas, embora os horários devam ser adaptados ao funcionamento em regime intensivo.

Art. 6º - O funcionamento de cada disciplina estará sempre condicionado à exigência de haver o número mínimo de alunos interessados, nos termos do Regimento Geral.

Art. 7º - Ao elaborar o plano de funcionamento de suas disciplinas no Período Letivo Intermediário, cada Departamento fixará previamente e divulgará entre os interessados o calendário das verificações de aprendizagem, as quais devem adaptar-se ao caráter de curso intensivo do Período Letivo Intermediário.

Art. 8º - A critério dos Departamentos, a ministração de cada disciplina poderá ser confiada ou a um único professor ou a um grupo de professores, de modo que seja respeitada, em princípio, a carga horária semanal compatível com o regime de cada docente.

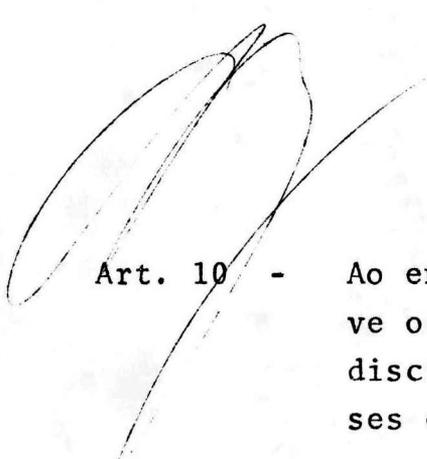
Parágrafo único - Nos casos em que o professor exceder o limite máximo de sua carga horária semanal, poderá ser solicitado o pagamento desse excesso em forma de hora/aula.

Art. 9º - O caráter de curso intensivo do Período Letivo Intermediário deve ser interpretado de forma que haja, no máximo, quatro (4) horas de aulas diárias da mesma disciplina.

Parágrafo único - A restrição contida neste artigo não se aplica aos estágios supervisionados, a serem realizados durante o Período Letivo Intermediário, desde que:

a) sejam autorizados na forma do regulamento baixado pelo Colegiado do Curso respectivo, ouvidos os Departamentos interessados.

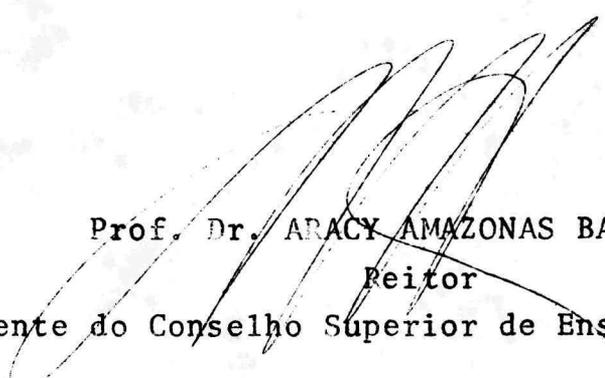
b) não conflitem em disposição expressa na Resolução que tiver definido o Currículo Mínimo do Curso respectivo.



Art. 10 - Ao encerrar-se o Período Letivo Intermediário, deve o DERCA providenciar os resultados finais das disciplinas, a tempo de o aluno poder dispor desses elementos por ocasião da matrícula subsequente.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua a provação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de julho de 1978.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa